



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 52/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**



Dispõe sobre os serviços prestados a particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do município, estabelece normas para a sua realização e concessão de subsídios, e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de máquinas à particulares para melhoria nas propriedades rurais e urbanas do município, até o limite de 08 (oito) horas anuais, por unidade de produção.

**Parágrafo Único:** Em havendo disponibilidade do município poderão ser realizadas horas de serviço além do limite estabelecido neste artigo.

**Art. 2º** - Para realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados os valores abaixo, de acordo com o tipo de máquina e equipamento utilizado, representados em URM:

<b>Máquina/Equipamento</b>	<b>Valor</b>
Trator de esteira _____	54 URM/h
Pá carregadeira _____	37 URM/h
Motoniveladora _____	30 URM/h
Retroescavadeira _____	30 URM/h
Escavadeira hidráulica _____	50 URM/h
Trator agrícola c/Implemento _____	22 URM/h
Caminhão _____	3,50 /km
Ensiladeira automotriz com dois caminhões__	80 URM/h
Ensiladeira automotriz com um caminhão __	60 URM/h
Ensiladeira automotriz _____	42 URM/h

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 3º** - Os serviços com máquinas e equipamentos de que trata esta Lei serão realizados observando a disponibilidade do Município e somente após a avaliação pela administração pública da real necessidade e possibilidade dos mesmos.

**Art. 4º** - As máquinas, implementos e equipamentos, de propriedade do município, serão sempre operados por servidor público municipal.

**Parágrafo Único:** Os serviços poderão, a critério do Poder Executivo, serem prestados por terceiros contratados pelo Município, caso em que a operação das máquinas, implementos e equipamentos será realizada por preposto daqueles.

**Art. 5º** - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam sua realização com segurança.

**Art. 6º** - Os serviços serão prestados mediante prévio agendamento pelos particulares, pelo sistema de protocolo.

**Art. 7º** - Fica instituído o programa de subsídio de horas máquinas para melhorias nas propriedades rurais e urbanas locais, para fins de melhoria das condições de vida, habitação, bem estar e produção agrícola, pecuária, industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos seguintes termos:

I - até 02 (duas) horas máquina gratuitas anuais, independente da máquina, implemento ou equipamento utilizado, de propriedade do Município, não acumuláveis de um exercício financeiro para outro, contudo o munícipe que foi beneficiado somente poderá voltar a fazer um novo protocolo e uso destas horas gratuitas após o Município ter realizado estas para todos os interessados que estiverem protocolado tal pedido;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da hora máquina para os serviços de abertura, alargamento, ensaibramento e melhorias de estradas nas propriedades rurais, abertura, limpeza e preservação de fontes e nascentes de água, utilizadas para o consumo humano e animal, abertura de poços, valos e aquedutos, limpeza de nascentes, açudes e lagos, observado o limite de horas de que trata o artigo 1º desta lei.

III - 100% (cem por cento) de desconto no valor da hora máquina para os serviços de terraplenagem para a construção de aviários, pocilgas, estábulos, silos e galpões, observado o limite de horas de que trata o artigo 1º desta lei.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

*Helena*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Parágrafo Primeiro:** A realização do serviço e concessão do desconto previstos neste artigo dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I – haver disponibilidade de máquinas e equipamentos;
- II - apresentar, o interessado, comprovação de possuir projeto para a construção da moradia, assinado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão competente da municipalidade;
- III – atendimento aos interessados de acordo com a ordem de protocolo;
- IV – não estar, o interessado, inadimplente perante a Fazenda Municipal;
- V – apresentar, quando for o caso, licenças ambientais necessárias.

**Parágrafo Segundo:** Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos serviços realizados se dará em observância ao disposto nesta lei.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão pagos em parcela única em até 60 (sessenta) dias após a data da realização do serviço.

**Parágrafo Quinto:** Aos valores não pagos no vencimento aplicar-se-ão os encargos de inadimplência previstos no Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Os serviços prestados à particulares com máquinas e equipamentos de terceiros, contratados pelo Município para tal, não terão horas gratuitas, mantendo-se as demais disposições constantes desta lei.

**Parágrafo Sétimo:** Excepcionalmente, para o equipamento do tipo ensiladeira automotriz, fica limitada em até 05 (cinco) horas anuais, por unidade de produção, por safra de verão e inverno, a realização dos serviços.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, de modo oneroso, implementos agrícolas à particulares objetivando incentivar o aumento da produção e produtividade agropecuária, como fonte geradora de emprego e renda.

**Parágrafo Primeiro:** O Município poderá ceder o uso dos implementos agrícolas que possui e que para uso necessitam ser acoplados a trator, pelo valor de R\$ 2,50 URM/por dia, por implemento.

**Parágrafo Segundo:** Os implementos de que trata este artigo poderão ser cedidos aos particulares, em sistema de rodízio nas

Helônio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

propriedades, observada a disponibilidade destes, a oportunidade e conveniência administrativa.

**Art. 9º** - Os implementos agrícolas indicados no artigo anterior serão acoplados em trator de propriedade do particular, sendo por este operado, e poderão permanecer em cada propriedade até a realização dos trabalhos a que se destina, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O particular que optar por receber e utilizar o implemento é responsável pelo mesmo, devendo restituí-lo nas mesmas condições de uso e funcionamento em que o recebeu, a exceção do desgaste natural.

**Parágrafo Segundo:** O implemento deverá ser retirado e devolvido pelo particular junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Terceiro:** O particular deverá acoplar o implemento em trator compatível com o mesmo, utilizando-o para as finalidades a que o mesmo se destina, sendo vedada a sua destinação para fins diversos ou utilização inapropriada ou indevida do implemento.

**Art. 10** - Os serviços prestados serão anotados em formulário próprio a ser firmado pelo particular beneficiado e pelo servidor público municipal executor do serviço.

**Parágrafo único:** No formulário deverá constar o nome do beneficiário, o nome do servidor, a data da realização dos serviços, a identificação da máquina, equipamento e/ou implemento, e a quantidade de horas executadas.

**Art. 11** - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 12** - As máquinas, implementos e equipamentos permanecerão nas propriedades particulares pelo período necessário a realização dos serviços.

**Art. 13** - As Secretarias Municipais correspondentes manterão atualizados o controle dos serviços realizados com máquinas, implementos e equipamentos públicos, bem como dos valores pendentes de pagamento e seus devedores.

**Art. 14** - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundo do tesouro municipal e parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Helvio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

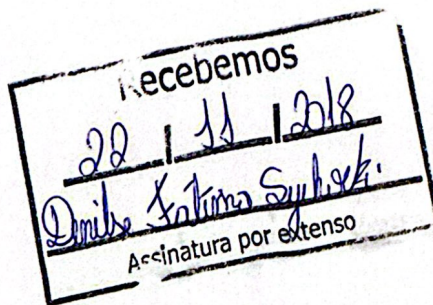
**Art. 15** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante decreto, no que couber.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2018.

*Hilário J. Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018**

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre os serviços prestados aos particulares com máquinas e equipamentos do Município.

As adequações que são objeto do presente projeto visam atualizar a referida legislação a nova realidade, tanto no que se refere a valores como aos serviços propriamente dito.

Com essa atualização temos que esse tipo de serviço ficará adequado a nova realidade, atendendo a demanda das partes envolvidas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal